



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 1/2022 FMS

Finalidade: construção de edifício em alvenaria de unidade básica de saúde, no Bairro Estação, em Ascurra, em um total de 415,47m² de área a executar, com o fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra necessária, de acordo com as especificações dos anexos deste edital.

Tipo de Julgamento: **menor preço global – por item**

Regime de Execução: **Indireta - Empreitada por preço global**

Regência: Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar 123/2006.

Data e horário de apresentação dos envelopes: **9/3/2022 das 8 às 9 horas.**

Data e horário de abertura dos envelopes: **9/3/2022 às 9 horas.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **Prefeitura de Ascurra – Departamento de Compras e Licitações.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Senhora **SAMIRA BRAIDI VALCANAIA** bem como pelo Secretário de Administração e Planejamento, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, atendendo ao que dispõe a Lei Federal 8.666/1993, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia dispo no presente Edital o objeto e as condições da sua realização.

1. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO DA OBRA

1.1 O presente Edital tem por objeto receber propostas para o seguinte item:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Global
1	1	OBRA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO ESTAÇÃO, EM ASCURRA, EM UM TOTAL DE 415,47M² DE ÁREA A EXECUTAR, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS DESTE EDITAL.	R\$ 1.365.068,88

1.2 Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução desta, conforme anexos deste edital.

1.3 A proposta deverá ser formulada respeitando os valores máximos unitários e totais, estipulados na planilha orçamentária, bem como o valor máximo global estipulado para fins de proposta, sob pena de desclassificação.

1.4 A Contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes de documentação e de proposta de preços deverão ser entregues e protocolados até o prazo e horário de entrega definidos no preâmbulo do presente Edital, no Departamento de Licitações, junto à sede da Prefeitura de ASCURRA, situada na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, na cidade de ASCURRA, Estado de Santa Catarina.

2.2 Os envelopes que excederem o prazo e horário de entrega serão protocolados, porém, expressamente recusados pela Comissão de Licitação para participação no certame.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.3 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.4 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa, bem como mais de um representante por empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 3.5 Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.
- 3.6 Não será admitida a participação de consórcios.
- 3.7 Não será aceita a participação de empresas cujo (s) proprietário (s) ou sócio (s) seja (m) servidor (es) público (s), vereadores ou agentes políticos do Município de Ascurra/SC.
- 3.8 Não será aceita a participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis.
- 3.9 A não observância das vedações dos itens acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.10 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

3.11 CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 3.11.1 Poderão participar deste processo licitatório, empresas que se encontrem cadastradas no MUNICÍPIO DE ASCURRA, no ramo pertinente ao objeto da licitação, e que satisfaçam as demais exigências contidas no presente Edital.
- 3.11.2 As empresas não cadastradas na licitadora que desejem participar do certame, poderão fazê-lo, desde que apresentem a respectiva documentação para obter o CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL no Departamento de Compras e Licitações, com data de emissão de até 03 (três) dias corridos antes da data marcada para a abertura dos envelopes – para este certame em específico, serão aceitos CRC emitidos até o dia 4/3/2022.
- 3.11.3 Para a emissão do CRC, deve ser apresentada a seguinte documentação:
- Requerimento (conforme modelo no ANEXO V);
 - Contrato social com últimas alterações, devidamente registrados na junta comercial competente;
 - Cópias do CPF e RG de todos os sócios;
 - Comprovante de inscrição e situação cadastral – CNPJ, da matriz e filial, se for o caso;
 - Certidão conjunta de débitos, tributos federais e dívida ativa da união;
 - CND Estadual;
 - CND Municipal (da sede da licitante);
 - CRF do FGTS;
 - CNDT trabalhista;
 - Certidão do CREA/Pessoa jurídica (para área específica), devendo nela constar a alteração mais recente do ato constitutivo da pessoa jurídica;
 - Certidão do CREA/Pessoa física (para área específica);
 - Certidão de falência, concordata e recuperação judicial e extra judicial de crédito (observar a apresentação da certidão do EPROC).
- 3.11.4 Os documentos acima referidos podem ser entregues diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Ascurra (SC), sito à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), CEP 89138-000, ou enviados para o e-mail licitacao@ascurra.sc.gov.br para a realização do cadastro (digitalizados).
- 3.11.5 É de inteira responsabilidade das licitantes a retirada do CRC junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Ascurra após a sua emissão, no horário de expediente.

3.12 DO CREDENCIAMENTO

- 3.12.1 A licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento público ou particular escrito firmado pelo representante legal da mesma, a que sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório, mediante a apresentação de:
- a) Instrumento de mandato público; ou, instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa Licitante, com firma reconhecida em cartório; ou, documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor;
 - b) Documento de identificação autenticado ou mediante apresentação do original durante a sessão;
 - c) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de ME e EPP deverão credenciar-se e apresentar a Certidão Simplificada, demonstrando o enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006, fornecida pela junta comercial do estado sede do Licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 10/2013.
- c1) No caso da Licitante se enquadrar como MEI, para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentada somente o CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme dispõe a Instrução Normativa DREI nº 20/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3.12.2 Se a representação não detiver instrumento de representação ou a pessoa participante não for sócio da empresa, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

3.13 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVO)

3.13.1 As licitantes poderão visitar o local da obra a fim de tomar total conhecimento referente ao objeto da licitação e das condições e características do local onde serão executados.

3.13.2 Caso a licitante opte por realizar a visita, está deverá ser realizada, preferencialmente, pelo responsável técnico detentor da capacitação técnica exigida e que tenha vínculo com o quadro permanente da empresa.

3.13.3 A visita poderá ser agendada a partir da publicação deste edital até 3 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes, no Setor de Engenharia, de segunda a sexta-feira em horário de expediente, através do telefone (47) 3383-0222, com o Engenheiro Civil do Município, Senhor Eliosmar de Moura.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 A proponente deverá apresentar o envelope n.º 01 - "Habilitação", em uma (01) via, contendo inclusive o **CRC - Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo Município de Ascurra, acompanhado dos seguintes documentos:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas alterações ou a última alteração desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.1.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

4.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei; e,

4.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1 Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade (observar a apresentação conjunta da certidão do eproc e esaj).

4.1.3.2 Prova de que possui, na data da apresentação da proposta, capital social no valor mínimo correspondente à 10% do valor total do orçamento desta obra, cuja comprovação deverá ser feita através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Licitante, cujo prazo de emissão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.3.3 **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

deverão ser apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG

O **Índice de Liquidez Geral** mínimo exigido é de 5 (cinco), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

ILG =

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ILC

O **Índice de Liquidez Corrente** mínimo é de 3 (três), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILC = AC \div PC$$

ILC =

III - SOLVÊNCIA GERAL - SG

A **Solvência Geral** mínima exigido é de 3 (três), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$SG = AT \div (PC + ELP)$$

SG =

a1) As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, conforme ANEXO VI, e deverá ser assinada pelo representante da licitante bem como por contador. Nesta, deverá ser apresentado o cálculo bem como o resultado de todas as fórmulas indicadas.

a2) Não será habilitada a empresa cujos índices LG, LC e SG forem inferiores aos exigidos em cada item.

Observação¹: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação²: A empresa constituída a menos de um ano poderá apresentar balanço de abertura.

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1 Prova de registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura – CAU. Caso a empresa seja de outro Estado da Federação e sagrar-se vencedora do certame, deverá providenciar e apresentar visto no CREA – SC ou CAU - SC posteriormente, para assinatura do contrato.

4.1.4.2 Atestado(s) Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração de execução pretérita de quantitativo mínimo de serviço, conforme segue:

Serviço	Quantidade
Cobertura/Estrutura em Madeira	190m ²
Cobertura em telha cerâmica	190m ²
Armação em aço	2000 KG
Piso cerâmico	150 ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Piso (calçada) em concreto	100 ²
Contrapiso em argamassa	150 ²
Alvenaria em tijolo cerâmico furado, assentado em argamassa	500m ²
Forma para estruturas de concreto (pilar, viga e laje) em chapa de madeira compensada resinada	200m ²
Forma de madeira comum para fundações	100m ²
Laje pre-moldada	200m ²

a) O(s) acervo(s) ou atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta integrar o quadro da licitante na data marcada para a entrega dos envelopes, comprovado mediante apresentação da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços, e para dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou do contrato social.

b) O profissional de nível superior detentor do Atestado Técnico comprobatório acima deverá, obrigatoriamente, ser o responsável técnico pela eventual execução dos serviços, até o recebimento definitivo pela contratante, admitindo-se a sua substituição por profissional de qualificação equivalente, caso ocorra caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Município.

c) Caso a licitante apresente diferentes profissionais em seus acervos, deverá comprovar o vínculo de todos estes com a empresa, do contrário, o referido acervo não será aceito para contagem da metragem necessária.

4.1.5 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1.5.1 Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

f) que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;

g) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

h) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

OBS:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados no original, publicados na imprensa oficial, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada. Os documentos que forem apresentados no original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos de Habilitação (Certidões Negativas - Regularidade Fiscal) que não constarem, expressamente, as datas de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contadas de suas datas de emissão.

C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela comissão de licitação.

D) A comissão de Licitações poderá realizar diligências para verificar se a empresa está em regularidade com o fisco, através de internet.

4.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e no local mencionado no Edital, apresentados em envelope lacrado identificado com os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.3. No caso da licitante vencedora possuir domicílio ou sede em outro Estado, a mesma deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o registro de pessoa jurídica (CREA) com o visto do CREA/SC, para fins de cumprimento do art. 58 da lei 5.194/56.

4.4. Estará dispensada da apresentação do CRC, a licitante que demonstrar atender todas as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data limite para a entrega dos envelopes, ficando a Comissão de Licitações encarregada de receber os referidos documentos.

4.5. Os documentos requeridos para a Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal (quando a certidões estiverem com validade vigente), poderão ser substituídos pela apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, podendo a Comissão diligenciar a validade das certidões negativas apresentadas no CRC, caso em que, se vencidas na data da abertura dos envelopes de habilitação, inabilitarão a licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços poderá ser preenchida na folha modelo "proposta de preços" anexa a este Edital.

5.1.1. Se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados apresentados na proposta modelo oferecida, obrigando-se a respeitar a ordem numérica dos itens nela apresentados.

5.1.2. A proposta de preços deverá conter o preço global das obras e dos serviços, explicitando o percentual do BDI incluso no preço.

5.3. Anexa a proposta comercial, a licitante deverá apresentar a Planilha de Custos que deverá expressar o preço unitário e total de cada item e o preço global da obra, os quais NÃO poderão exceder o Orçamento Estimado pela Administração (Planilha Orçamentária), sob pena de desclassificação no certame e juntamente apresentar o Cronograma de Planejamento.

5.4. Para a formulação da proposta de preços, a Licitante deverá estar ciente que nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita realização da obra/serviço, na forma do edital, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentais, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário a execução, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Licitadora.

5.4.1. A contratada é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor referente ao item serviços destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

5.5. No envelope de proposta, a licitante deverá apresentar, também, o detalhamento do BDI, sob pena de desclassificação (Conforme memorial de cálculo).

5.5.1. O BDI deverá apresentar a composição de acordo com os parâmetros previstos nos anexos deste edital.

5.6. Todos os equipamentos necessários à realização dos serviços especificados no objeto desta licitação deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

5.7. A proposta não poderá ser preenchida manualmente; deverá ser datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada pelo responsável legal da proponente ou pelo seu representante legal, sem rasuras de qualquer natureza, entregue em envelope fechado e lacrado.

5.8. Não serão aceitas propostas abertas por via telex ou fax. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de habilitação e propostas vierem devidamente fechados e lacrados.

5.9. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS".

5.10. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL e CONHECEU O LOCAL EM QUE SERÁ EXECUTADA A OBRA, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

5.11. A licitante vencedora fica responsável pela matrícula da obra junto ao INSS (em nome da licitante) e pelo recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) decorrentes da execução do objeto desta Licitação, devendo comprovar, mediante cópia das guias mensais, o seu pagamento mensal (vinculado ao número da matrícula da obra) durante o prazo de contratação e apresentar ao final a CND da obra, bem como manter em dia sua regularidade fiscal, para fins de recebimento dos valores de cada medição aprovada.

5.12. A proposta de preços deverá ser entregue na data e local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1 A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de menor preço global - observado o valor máximo global do item.
- 6.2 O Município se reserva no direito de solicitar qualquer informação adicional de que venha necessitar, para uma melhor avaliação das propostas apresentadas.
- 6.3 Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

7. DO PREÇO

- 7.1 Deverão ser cotados os preços unitários e totais para a execução do objeto licitado, observando os valores máximos permitidos no orçamento estimativo do projeto básico, sob pena de desclassificação da licitante.
- 7.2 No preço ofertado para a prestação dos serviços deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas, impostos, taxas, transportes, alimentação, vestimenta de trabalho, encargos trabalhistas, material de segurança, ficando também por conta do construtor o fornecimento de água e energia elétrica, destinados à execução do objeto licitado.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1 DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1.1 A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á com a verificação das credenciais apresentadas, verificando-se a legitimidade do representante legal e o enquadramento da Licitante na Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso.
- 8.1.2 Não serão validadas as credenciais que não atenderem o disposto no **item 3.6 deste edital**.
- 8.1.3 Esta fase poderá ocorrer durante a abertura dos envelopes de habilitação bem como na abertura dos envelopes de proposta, ficando dispensada a apresentação de novo credenciamento na segunda fase (propostas), caso a licitante já tenha o mesmo representante devidamente credenciado na primeira fase (habilitação).

8.2 ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

- 8.2.1 No dia, horário e local indicados neste Edital, serão recebidos os envelopes e a Comissão de Licitação efetuará a abertura do Envelope nº 01 - "Habilitação".
- 8.2.2 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.2.3 Será julgada inabilitada a licitante que:
- a) deixar de atender à alguma exigência constante deste Edital;
 - b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
 - c) colocar documentos em envelopes trocados.
- 8.2.4 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas (ME e EPP) adotará o seguinte procedimento:
- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
 - b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
 - b.1 o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
 - b.2 o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.2.4.1 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

8.3 ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS:

8.3.1 Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

8.3.2 Analisadas as propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

8.3.3 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.4 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante ME ou EPP, a mesma será declarada vencedora do certame.

8.3.5 Acaso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o **item 11.1** deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 8.3.6. e 8.3.7.

8.3.6 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

8.3.7 Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4 O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

8.5 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.7 Transcorrido o prazo e depois do julgamento dos recursos interpostos, será divulgado oficialmente o resultado oficial da licitação.

8.8 Das reuniões realizadas para a abertura dos envelopes, bem como naquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de Licitação, serão lavradas atas circunstanciadas.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Tomada de Preços, aplicando-se as disposições contidas na lei 8.666/93.

9.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.2 Ao Presidente da Comissão de Licitações caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas.

9.3 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito para a competente deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

10. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Constam da Minuta do Contrato, que compõe o ANEXO IV, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.2 Até a data de assinatura do Contrato poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) incorreta(s), bem como aquele cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado no processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

10.3 Homologado o resultado pelo Prefeito, a licitante vencedora será convocada, para assinar o contrato. Recebida a notificação (via e-mail, correio ou fac-símile), a licitante vencedora terá o prazo de **5 dias** para assinar o contrato. A licitante vencedora deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura de ASCURRA, para a assinatura do contrato, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

10.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para fins administrativos, com início deste prazo a partir de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo.

10.5 A ordem de início serviço será expedida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O início da obra dar-se-á imediatamente após o recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada, caso não haja data especificando o dia de início da obra.

10.6 O prazo de conclusão e entrega das obras será de 8 (oito) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser observado para estes fins os cronogramas físico-financeiros. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo justificável, comunicado pela contratada, por escrito, ao engenheiro responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo Prefeito Municipal, o prazo será prorrogado através de termo aditivo contratual, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

10.7 Fica aqui estabelecido que a obra será recebida:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

10.8 DAS MEDIÇÕES:

10.6.1 A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada junto ao Setor de Engenharia, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação (cópia do contrato), da ordem de serviço, da nota de empenho (se for o caso), relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados (memória de cálculo), relatório fotográfico (antes, durante e depois), planilha de medição, devidamente assinada pelo técnico responsável, com número do CREA/CAU e pelo representante da mesma, e demais documentos que permitam à fiscalização o perfeito entendimento e convicção que o valor a ser pago é o justo e correto e que atende os padrões adotados pelo Município de Ascurra.

10.6.2 A medição apresentada pela Contratada, juntamente com a memória de cálculo e demais documentos mencionados no subitem 10.6.1, servirão apenas de parâmetro para a elaboração da medição da Contratante.

10.7 O valor de cada medição que deverá ser elaborada e assinada pela Fiscalização da Contratante, será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no mês e na proposta de preços da Contratada, aplicando-se sob o montante o percentual do BDI ofertado.

10.7.1 A medição válida para pagamento será a elaborada pela fiscalização do Município, a qual deverá conter as assinaturas da sua Chefia Imediata, da Contratada e do Titular da Unidade Orçamentária para posterior encaminhamento à área financeira para procedimentos pertinentes à sua conferência e liquidação.

10.7.2 A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo, até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição, autuado e devidamente instruído.

10.2.3 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

10.7.4 Consideram-se serviços efetivamente executados no mês, aqueles descontados as importâncias relativas as quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela contratante por motivos imputáveis à contratada.

10.7.4.1 A realização dos descontos indicados no item 10.7.4, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

10.8 A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após o ateste dos serviços realizados pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.9 O Prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da parcela objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

10.10 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.11 O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições.

10.12 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

10.13 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ascurra pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas desta obra correrão por conta da Transferência Especial SCC 00017160/2021 (Estadual), Transferência Especial SCC 00017615/2021 (Estadual), Emenda Parlamentar Impositiva Estadual n. 1203/2021, Emenda Parlamentar Federal por Transferência Especial, bem como recursos próprios, através das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022 e respectivas para 2023:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	54	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	013301000
2022	55	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	016301000
2022	293	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	037904000
2022	294	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	010200000

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS/REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 Os pagamentos serão parcelados em 8 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro. A Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

13.1.1 Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

13.1.2 Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

13.1.3 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Ascurra, vigente na data de seu pagamento.

13.1.4 Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

13.1.5 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

13.1.6 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor do item dos serviços constante na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

13.2 Os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data limite para apresentação da proposta, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer do engenheiro civil deste Município, bem como responder, *durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;*
- d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- h) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
- i) fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual;
- j) fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (*que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente*), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

15.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao engenheiro civil do Município e/ou de Comissão de Fiscalização, designada pelo Prefeito Municipal, que, dentre outras atribuições, deverá:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.
- e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

15.2 As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

15.2.1 Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

16. DOS ANEXOS

16.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- Anexo IV - Minuta do Contrato;
- Anexo V - Modelo de requerimento de cadastramento (CRC);
- Anexo VI - Folha de Cálculo de Indicadores Financeiros;
- Anexo VII - Memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e BDI;
- Anexo VIII - Projeto Arquitetônico 1 de 15;
- Anexo IX - Projeto Arquitetônico 2 de 15;
- Anexo X - Projeto Arquitetônico 3 de 15;
- Anexo XI - Projeto Arquitetônico 4 de 15;
- Anexo XII - Projeto Arquitetônico 5 de 15;
- Anexo XIII - Projeto Arquitetônico 6 de 15;
- Anexo XIV - Projeto Arquitetônico 7 de 15;
- Anexo XV - Projeto Arquitetônico 8 de 15;
- Anexo XVI - Projeto Arquitetônico 9 de 15;
- Anexo XVII - Projeto Arquitetônico 10 de 15;
- Anexo XVIII - Projeto Arquitetônico 11 de 15;
- Anexo XIX - Projeto Arquitetônico 12 de 15;
- Anexo XX - Projeto Arquitetônico 13 de 15;
- Anexo XXI - Projeto Arquitetônico 14 de 15;
- Anexo XXII - Projeto Arquitetônico 15 de 15;
- Anexo XXIII - Composição de preços para fins de orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Obs.: Os anexos VII à XXIII estarão disponíveis para download separadamente no site do Município e portal da transparência, bem como poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@ascurra.sc.gov.br. Os demais anexos estão inclusos no edital.

Ascurra, 21 de fevereiro de 2022.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Planejamento

SAMIRA BRAIDI VALCANAIA
Secretária de Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1/2022
PROJETO BÁSICO

1. OBJETOS E CUSTOS ESTIMADOS

1.1 Constitui objeto deste projeto a contratação de empresa visando a construção de edifício em alvenaria de unidade básica de saúde, no Bairro Estação, em Ascurra, em um total de 415,47m² de área a executar, com o fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra necessária, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos, dentre outros anexos deste projeto básico.

1.2 O valor máximo destas obras está estipulado no seguinte valor:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Global
1	1	OBRA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO ESTAÇÃO, EM ASCURRA, EM UM TOTAL DE 415,47M² DE ÁREA A EXECUTAR, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS DESTA EDITAL.	R\$ 1.365.068,88

Obs.: conforme planilha de estimativa de custos, estes valores foram obtidos pelas seguintes bases: TABELA SINAPI - NOVEMBRO/2021 (NÃO DESONERADA), SEINFRA - JANEIRO/2021 (NÃO DESONERADA).

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Todas as informações pertinentes a realização desta obra se encontram no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e projetos de engenharia, anexados a este projeto básico.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Homologado o resultado pelo Prefeito, a licitante vencedora será convocada, para assinar o contrato. Recebida a notificação (via e-mail, correio ou fac-símile), a licitante vencedora terá o prazo de **5 dias** para assinar o contrato. A licitante vencedora deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura de ASCURRA, para a assinatura do contrato, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

3.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para fins administrativos, com início deste prazo a partir de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo.

3.3 A ordem de início serviço será expedida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O início da obra dar-se-á imediatamente após o recebimento da ordem de serviço pela empresa contratada, caso não haja data especificando o dia de início da obra.

3.4 O prazo de conclusão e entrega das obras será de 8 (oito) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser observado para estes fins os cronogramas físico-financeiros de cada obra. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo justificável, comunicado pela contratada, por escrito, ao engenheiro responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo Prefeito Municipal, o prazo será prorrogado através de termo aditivo contratual, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

3.5 Fica aqui estabelecido que a obra será recebida:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

3.6 DAS MEDIÇÕES:

3.6.1 A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada junto ao Setor de Engenharia, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação (cópia do contrato), da ordem de serviço, da nota de empenho (se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

for o caso), relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados (memória de cálculo), relatório fotográfico (antes, durante e depois), planilha de medição, devidamente assinada pelo técnico responsável, com número do CREA/CAU e pelo representante da mesma, e demais documentos que permitam à fiscalização o perfeito entendimento e convicção que o valor a ser pago é o justo e correto e que atende os padrões adotados pelo Município de Ascurra.

3.6.2 A medição apresentada pela Contratada, juntamente com a memória de cálculo e demais documentos mencionados no subitem 3.6.1, servirão apenas de parâmetro para a elaboração da medição da Contratante.

3.7 O valor de cada medição que deverá ser elaborada e assinada pela Fiscalização da Contratante, será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no mês e na proposta de preços da Contratada, aplicando-se sob o montante o percentual do BDI ofertado.

3.7.1 A medição válida para pagamento será a elaborada pela fiscalização do Município, a qual deverá conter as assinaturas da sua Chefia Imediata, da Contratada e do Titular da Unidade Orçamentária para posterior encaminhamento à área financeira para procedimentos pertinentes à sua conferência e liquidação.

3.7.2 A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo, até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição, autuado e devidamente instruído.

3.2.3 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

3.7.4 Consideram-se serviços efetivamente executados no mês, aqueles descontados as importâncias relativas as quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela contratante por motivos imputáveis à contratada.

3.7.4.1 A realização dos descontos indicados no item 3.7.4, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.8 A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após o ateste dos serviços realizados pelo fiscal da CONTRATANTE.

3.9 O Prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da parcela objeto do contrato.

3.10 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.11 O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições.

3.12 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

3.13 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

4. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS/REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 Os pagamentos serão parcelados em 8 (oito) etapas, conforme cronograma físico-financeiro. A Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.1.1 Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

4.1.2 Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

4.1.3 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Ascurra, vigente na data de seu pagamento.

4.1.4 Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

4.1.5 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

4.1.6 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor do item dos serviços constante na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

4.2 Os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data limite para apresentação da proposta, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01..

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas desta obra correrão por conta da Transferência Especial SCC 00017160/2021 (Estadual), Transferência Especial SCC 00017615/2021 (Estadual), Emenda Parlamentar Impositiva Estadual n. 1203/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Emenda Parlamentar Federal por Transferência Especial, bem como recursos próprios, através das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022 e respectivas para 2023:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	54	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	013301000
2022	55	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	016301000
2022	293	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	037904000
2022	294	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	010200000

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste projeto, a licitante vencedora obriga-se:

- a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município;
- pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;
- a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer do engenheiro civil deste Município, bem como responder, *durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*;
- a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND;
- confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
- fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual;
- fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (*que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente*), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

7.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao engenheiro civil do Município e/ou de Comissão de Fiscalização, designada pelo Prefeito Municipal, que, dentre outras atribuições, deverá:

- Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- Efetuar a medição dos serviços;
- Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos;
- Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.
- Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;
- Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

7.2 As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

7.2.1 Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

8. DA JUSTIFICATIVA

8.1 A abertura de licitação se justifica diante da necessidade de contratar empresa para a construção de edifício em alvenaria de unidade básica de saúde, no Bairro Estação, em Ascurra, visando melhor atender a população ascurrense, especialmente os moradores com acesso distante ao Centro do Município, visto que hoje no Bairro Estação no Município dispõe de estrutura reduzida para atender a população, consistente no PSF Estação, e com a construção da nova unidade todos os serviços de saúde essenciais poderão ser disponibilizados em espaço adequado, além de que o espaço atual em que se encontra o PSF poderá ser utilizado para outras atividades precípuas da administração pública municipal.

8.2 Sobre a modalidade da licitação, indica-se pela utilização da Tomada de Preços, visto o objeto tratar-se de obra e serviços de engenharia. Além disso, a legislação dispõe como limite de valor estabelecido para esta modalidade, o valor de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme disposição existente no art. 1º, inciso I, alínea b, do Decreto n. 9.412/2018, que atualizou os valores existentes no art. 23, inciso I, letra B, da Lei n. 8.666/1993. Desta forma, considerando que o valor global máximo desta obra está estabelecido em R\$ 1.124.520,34, justificada a utilização da modalidade Tomada de Preços para a realização deste projeto.

Ascurra, 9 de fevereiro de 2022.

SAMIRA BRAIDI VALCANAIA
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1/2022 FMS
PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento estimado pela Administração
Planilha de Preços Máximos

LICITANTE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF: CEP:
Telefone(s):

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Global
1	1	OBRA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO ESTAÇÃO, EM ASCURRA, EM UM TOTAL DE 415,47M² DE ÁREA A EXECUTAR, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 1/2022 FMS.	R\$

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

Anexar planilha de custos e Cronograma Físico Financeiro

Dados para Depósito Bancário:

Banco:
Agência: Dígito:
Conta: Dígito:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

Carimbo da proponente e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÃO: No envelope de proposta, a licitante deverá apresentar, também, o detalhamento do BDI sob pena de desclassificação.

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO III
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1/2022 FMS
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, o Senhor, portador da carteira de
identidade nº, e do CPF nº, DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- h) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1/2022 FMS
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.241.709/0001-03, com sede na Rua de Lurdes, n. 47, Bairro Nossa Senhora de Lurdes, Ascurra (SC), neste ato representado pelo Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, Secretário de Administração e Planejamento, e pela Sra. **SAMIRA BRAIDI VALCANAIA**, Secretária de Saúde e Assistência Social, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Licitação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 1/2022 FMS, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto o descrito no quadro abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Global
1	1	OBRA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO ESTAÇÃO, EM ASCURRA, EM UM TOTAL DE 415,47M² DE ÁREA A EXECUTAR, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 1/2022 FMS.	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos e regime de execução:

2.1 A ordem de início serviço será expedida em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato. O início da obra dar-se-á imediatamente após o recebimento da ordem pela contratada, caso não haja data especificando o dia de início da obra na ordem.

2.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para fins administrativos, com início deste prazo a partir de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo.

2.3 O prazo de execução das obras será de 8 (oito) meses, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro respectivo de cada obra, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

2.4 Os serviços componentes do objeto deste contrato deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global.

2.5 A contratada será automaticamente notificada quando a obra estiver parada por cinco dias úteis ininterruptos. Após notificação à contratada deverá apresentar justificativas pela paralisação da obra em até três dias úteis. O documento contendo as justificativas será avaliado pela comissão de fiscalização nomeada por portaria do Prefeito Municipal, juntamente com o parecer expedido pelo Fiscal da Obra.

2.5.1 Na terceira notificação com justificativas não aceitas pela comissão de fiscalização o contrato será imediatamente reiniciado. Neste caso poderão ser aplicadas as penalidades previstas na cláusula nona deste contrato.

2.5.2 Para evitar notificação, a contratada poderá solicitar antecipadamente a autorização para suspensão da obra. Para tanto, deverá elaborar e protocolar documento junto a Comissão de Fiscalização apresentando as justificativas para análise, a qual será feita após emissão de parecer por parte do Fiscal da Obra.

2.5.3 Caso haja a necessidade de intervenções de terceiros durante a obra, a contratada deverá notificar a comissão de fiscalização com três dias úteis de antecedência. Se aprovada, o prazo será suspenso até que seja executada esta etapa para após dar continuidade da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

3.1 O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ _____ (_____), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 1/2022 FMS.

3.2 Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3.3 É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

3.4 O preço original do contrato poderá ser acrescido, através de termo aditivo, mediante a apresentação de planilha orçamentária por parte da contratada acompanhada de parecer técnico do Engenheiro Civil do Município, desde que justificável e previamente aceito pela Autoridade Superior. Além disso, o valor do contrato poderá reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data apresentação da proposta da contratada.

3.5 O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras para os produtos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

4.1 Os pagamentos serão parcelados em 8 (oito) etapas, conforme cronograma físico-financeiro. A Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.1.1 Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

4.1.2 Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

4.1.3 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Ascurra, vigente na data de seu pagamento.

4.1.4 Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

4.1.5 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

4.1.6 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor do item dos serviços constante na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

4.2 Os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data limite para apresentação da proposta, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

5.1 As despesas desta obra correrão por conta da Transferência Especial SCC 00017160/2021 (Estadual), Transferência Especial SCC 00017615/2021 (Estadual), Emenda Parlamentar Impositiva Estadual n. 1203/2021, Emenda Parlamentar Federal por Transferência Especial, bem como recursos próprios, através das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022 e respectivas para 2023:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2022	54	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	013301000
2022	55	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	016301000
2022	293	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	037904000
2022	294	05	001	1008	3449000000000000	344905191000000	010200000

CLÁUSULA SEXTA – Das Medições:

6.1 A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada junto ao Setor de Engenharia, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação (cópia do contrato), da ordem de serviço, da nota de empenho (se for o caso), relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados (memória de cálculo), relatório fotográfico (antes, durante e depois), planilha de medição, devidamente assinada pelo técnico responsável, com número do CREA/CAU e pelo representante da mesma, e demais documentos que permitam à fiscalização o perfeito entendimento e convicção que o valor a ser pago é o justo e correto e que atende os padrões adotados pelo Município de Ascurra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6.1.1 A medição apresentada pela Contratada, juntamente com a memória de cálculo e demais documentos mencionados no subitem 6.1, servirão apenas de parâmetro para a elaboração da medição da Contratante.

6.2 O valor de cada medição que deverá ser elaborada e assinada pela Fiscalização da Contratante, será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no mês e na proposta de preços da Contratada, aplicando-se sob o montante o percentual do BDI ofertado.

6.2.1 A medição válida para pagamento será a elaborada pela fiscalização do Município, a qual deverá conter as assinaturas da sua Chefia Imediata, da Contratada e do Titular da Unidade Orçamentária para posterior encaminhamento à área financeira para procedimentos pertinentes à sua conferência e liquidação.

6.2.2 A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo, até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição, autuado e devidamente instruído.

6.2.3 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

6.2.4 Consideram-se serviços efetivamente executados no mês, aqueles descontados as importâncias relativas as quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela contratante por motivos imputáveis à contratada.

6.2.4.1 A realização dos descontos indicados no item 6.2.4, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

6.3 A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após o ateste dos serviços realizados pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.4 O Prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da parcela objeto do contrato.

6.5 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6 O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições.

6.7 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

6.9 Não será concedida atualização ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.2 Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

7.3 Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital de licitação ou neste instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda:

a) pela aceitação dos acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital da licitação;

c) em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço reprovado por má execução, trabalho defeituoso, ou com acabamento insatisfatório, bem como por execução fora das especificações técnicas, além de responder, *durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;*

d) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;

e) em apresentar as guias de encargos sociais devidamente pagas, inclusive a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento da Previdência Social (INSS);

f) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- g) em providenciar o certificado de matrícula da obra junto ao INSS, e pela entrega da respectiva CND na conclusão da obra, se for o caso;
- h) em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, as barreiras, os sinais vermelhos, os sinais de perigo, os sinais de desvio dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;
- i) atender todas as orientações e cumprir as recomendações e notificações do agente designado pelo CONTRATANTE ou da Comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento da obra, recebimento das etapas e definitivo da obra;
- k) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste instrumento contratual; e
- l) comunicar por escrito ao fiscal, que arquivará tal comunicação na pasta junto a este contrato, quem a representará no canteiro de serviço, como seu preposto. O preposto da contratada deverá possuir competência necessária à leitura e interpretação das especificações e do projeto e será o encarregado de receber as instruções do fiscal ou de seus auxiliares. O preposto não poderá alegar falta de autoridade própria para não acatar imediatamente as ordens do Fiscal, salvo aquelas que estiverem em desacordo com os direitos da contratada.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ascurra pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1 A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, além das hipóteses previstas neste contrato; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula nona.

10.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento Do Contrato:

11.1 O engenheiro civil do Município fica designado como fiscal do contrato, que juntamente com uma Comissão de Fiscalização nomeada pelo Prefeito e assessorada pelo engenheiro civil, irá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, zelando pelo cumprimento das disposições previstas no edital de tomada de preço de n. 1/2022 e seus anexos, bem como deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:

12.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Município de Ascurra (SC), ____ de _____ de 2022.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Planejamento

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO V
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1/2022 FMS
MODELO DE REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

(Empresa), neste ato representada por, (documento incluso), com sede à, nº, na cidade de, Estado de, no ramo de atividade de, telefone, e-mail inscrita no CNPJ sob o nº, com inscrição estadual nº (se houver), vem requerer sua INSCRIÇÃO () RENOVAÇÃO (), junto ao Cadastro de Fornecedores dessa Prefeitura, juntando para tanto a documentação exigida.

Pede deferimento.

Local, de de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1/2022 FMS
FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO BAIRRO ESTAÇÃO, EM ASCURRA, EM UM TOTAL DE 415,47M² DE ÁREA A EXECUTAR, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 1/2022 FMS.

Em atendimento ao item 4.1.3.3, das Condições Específicas do Edital de Tomada de Preços em referência apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral - SG.

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante	R\$ _____
RLP = Realizável à Longo Prazo	R\$ _____
AT = Ativo Total	R\$ _____
PC = Passivo Circulante	R\$ _____
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$ _____

A) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG

O **Índice de Liquidez Geral** mínimo exigido é de 5 (cinco), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) \div (\text{PC} + \text{ELP})$$

ILG =

B) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ILC

O **Índice de Liquidez Corrente** mínimo é de 3 (três), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$\text{ILC} = \text{AC} \div \text{PC}$$

ILC =

C) - SOLVÊNCIA GERAL - SG

A **Solvência Geral** mínima exigido é de 3 (três), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$\text{SG} = \text{AT} \div (\text{PC} + \text{ELP})$$

SG =

..... de de 2022.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo e Função
EMPRESA LICITANTE / CNPJ

CONTADOR
CRC n.